



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



PROJETO DE LEI Nº 09, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

“Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Jaguaré/ES e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância de Jaguaré – PMPI 2026–2036, como instrumento transversal e multissetorial de planejamento das políticas públicas voltadas à primeira infância, elaborado com a participação das Secretarias Municipais estratégicas para a área e da sociedade civil organizada, e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCAJ.

§ 1º O PMPI constitui instrumento político e técnico que orienta o planejamento, a execução e o direcionamento dos investimentos públicos destinados à primeira infância, com resultados monitorados por meio de indicadores situacionais específicos do Município.

§ 2º O PMPI orientará as decisões e ações de proteção, promoção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância e de suas famílias.

§ 3º O PMPI terá vigência de 10 (dez) anos, sendo avaliado a cada 2 (dois) anos, com apreciação pelo COMCAJ.

Art. 2º Constituem ações finalísticas do PMPI:

- I – assistência social às famílias e crianças na primeira infância;
- II – educação para a primeira infância;
- III – atenção integral à saúde na primeira infância;
- IV – garantia do direito à expressão, à imaginação e às experiências culturais na primeira infância;
- V – promoção do esporte, lazer e do direito de brincar na primeira infância;
- VI – atenção integral à criança com deficiência na primeira infância;
- VII – atuação do Conselho Tutelar na defesa e garantia dos direitos da criança na primeira infância;
- VIII – atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no controle social das políticas públicas voltadas à primeira infância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



Art. 3º As políticas públicas voltadas à primeira infância deverão contemplar ações multidisciplinares que promovam:

I – a integralidade das ações do Plano, abrangendo todos os direitos da criança na primeira infância, nos contextos familiar, comunitário e institucional; II – a multissetorialidade das ações, assegurando sua implementação de forma integrada entre as áreas envolvidas;

III – o fortalecimento de atitudes, práticas e estratégias de defesa, proteção e promoção dos direitos da criança na primeira infância; IV – a valorização, formação e qualificação dos profissionais que atuam direta ou diretamente com a primeira infância ou cuja atividade se relacione à qualidade de vida de gestantes, crianças de até seis anos e seus cuidadores;

V – o foco em resultados;

VI – a transparência, disponibilidade e divulgação dos dados coletados no acompanhamento e na avaliação da execução do Plano.

Art. 4º A execução, o monitoramento e a avaliação do PMPI serão articulados pelo Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, integrado por representantes das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Finanças, Esporte e Cultura, bem como do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Jaguaré e os respectivos relatórios de avaliação periódica deverão permanecer disponíveis no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, assegurando a transparência e o controle social de sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (11.02.2026).

Assinado por MARCOS ANTONIO GUERRA
WANDERMUREM 732.***.***.***
PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Marcos Antônio Guerra Wandermurem

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor
Presidente, Nobres Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI no âmbito do Município de Jaguaré/ES.

O PMPI constitui instrumento de planejamento governamental intersetorial, com natureza político-administrativa e fundamento técnico, elaborado por meio de processo democrático e participativo. Para sua construção, foram envolvidas diversas secretarias municipais, representantes da sociedade civil organizada, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além da escuta direta de crianças do município, reconhecidas como sujeitos de direitos.

O Plano, com vigência decenal (2026–2036), sistematiza diretrizes, objetivos estratégicos, metas, indicadores e ações voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças de 0 a 6 anos, correspondente à fase da primeira infância.

A elaboração do PMPI atende ao dever jurídico-constitucional do Município de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança, conforme prevê a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), o qual recomenda expressamente a formulação de planos específicos destinados à primeira infância pelos entes federativos.

Destaca-se que políticas públicas direcionadas à primeira infância são fundamentais para o desenvolvimento integral da criança e do ser humano. Estudos comprovam que investimentos nesta etapa resultam em melhores indicadores educacionais, sociais e econômicos, além de contribuírem para a redução das desigualdades e da pobreza intergeracional.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa, confiantes de que sua aprovação representará importante avanço na implementação da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância no Município de Jaguaré/ES.

Considerando a relevância da matéria e os prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, solicita-se a tramitação e apreciação do projeto em regime de urgência.

Renovam-se, nestes termos, a Vossa Excelência e aos Nobres Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito Municipal